



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

PROJETO DE LEI N° 006/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar Parceria**, conceder **Subvenção Social à Entidade APAE de Fernandes Pinheiro** para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2023, autorizado a firmar Parceria, conceder Subvenção Social à seguinte entidade:

Subvenções Sociais

- Educação

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	50.000,00
---	-----------

Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pela entidade beneficiada, sem fins lucrativos na área de Educação Especial e o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros até a data do repasse à entidade.

Art. 3º – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

§ 1º Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5º – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º – A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009 e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

Art. 7º – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congênere encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.

Art. 9º – Para o pagamento de cada parcela do convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão do Tribunal de Contas sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

Art. 10 – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11 – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

Art. 12 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei não possuir previsão orçamentária para o exercício de 2023, a mesma, será atendida pela dotação de crédito adicional suplementar na seguinte rubrica:

06 - Secretaria Municipal Educação Cultura Turismo e Esportes

06.004 – Departamento de Educação Especial

12.367.0601.2-025 – Subvenção e Auxílio a APAE

3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

947 – Fonte

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro - PR, em 19 de abril de 2023.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para firmar Parceria por meio de Convênios ou congêneres com a entidade sem fins lucrativos, que prestam serviços essenciais na área de Educação Especial para o Município de Fernandes Pinheiro.

O presente Projeto solicita a autorização de realizar o repasse, o qual não está previsto no Orçamento para o exercício de 2023 e estabelece algumas normas para a liberação dos mesmos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE, Lei Municipal nº 407/2009, Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais Legislações vigentes

Salientamos que o valor repassado não acarreta um aumento de despesas, pois esse valor foi repassado por emenda parlamentar Nº 20380006-2022 do Sr. Deputado Flavio Arns para o Município com o comprometimento em ser repassado para a APAE de Fernandes Pinheiro e como os senhores tem o conhecimento que o repasse às entidades pelo Município só deve ser feito por meio de autorização desta Casa de Leis.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de abril de 2023.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL